



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em 16 de janeiro de 2017.

MENSAGEM N.º 1/2017

Proc. N.º 097/17
Folha N.º 02
Lucélia
Visto

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo corrigir erro gritante da redação do *caput* do Art. 46, da Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2016, bem como o seu § 4.º, com vistas à retribuição mensal pecuniária paga aos Conselheiros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Esclarecemos que em janeiro/2014, foi paga a importância de R\$ 991,95 x 7% passou para R\$ 1.060,96 através da Lei Municipal n.º 2.397/2014 e em janeiro de 2015, a importância de R\$ 1.060,96 x 6,23% o valor de R\$ 1.127,05, através da Lei Municipal n.º 2.512/2015, logo, em sendo posterior a Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2016, não poderia ter o valor menor, ou seja, R\$ 991,55.

Assim, a Lei Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2016, está incompatível com as duas citadas leis.

Outra questão é a regulamentação do valor para que não seja necessária anualmente editar uma lei em razão da revisão do valor. Para tanto, alteram-se o § 4º, do Art. 46, para que anualmente a administração baixe-se um Decreto fixando o valor.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
16 de janeiro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 097/17
Folha Nº 03
Camille
Visto

Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 16 de janeiro de 2017.

Autoriza a alteração de dispositivo da Lei Complementar n.º 51,
de 28 de dezembro de 2016.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da
Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do Art. 46, e seu § 4.º, da Seção VII, da Lei
Complementar n.º 51, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 Os membros titulares do Conselho Tutelar perceberão mensalmente, a
título de retribuição o valor de R\$ 1.127,05 (um mil e cento e vinte e sete reais e cinco centavos).

§ 4.º O valor fixado será corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado
na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais regulamentando o
valor devido de forma anual por Decreto.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 09/01/17
Presidente da Câmara Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
16 de janeiro de 2017.

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 09/01/17
Presidente da Câmara Municipal


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal